



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

***Projeto de Regulamento de Utilização
da Carrinha de 9 Lugares da União de
Freguesia de Macieira da Lixa e
Caramos***

- Apoio às Atividades Turísticas, Culturais, Desportivas, Ambientais, Patrimoniais, de Ação Social e Bem-estar da População, Tempos Livres e Educação.



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos Município de Felgueiras

Nota Justificativa

A carrinha de 9 lugares da União das Freguesias de Macieira da Lixa é um meio que a Junta dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área do turismo, cultura, desporto, ambiente, património, ação social e bem-estar da população, tempos livres e educação. Este meio, estará ao serviço da comunidade e sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Uma utilização criteriosa, eficiente e eficaz deste meio depende de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade requerente. Nesta senda entende-se por necessária a elaboração do presente Regulamento.

Neste enfoque, à luz do disposto n.º 2 do art. 4.º da Lei Geral Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação deste serviço pela Freguesia, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização deste bem.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo. 16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelas Freguesias relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com o indiretamente suportado com a prestação dos serviços ou com o fornecimento dos bens.

Como medida de dissuasão do não cumprimento do presente Regulamento foi estabelecido um regime contraordenacional, que se suporta juridicamente nos princípios estabelecidos no art. 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, bem como um regime de sanções acessórias e outras penalidades.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, com alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16, ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com redação atual, o Regulamento de Utilização da Carrinha de 9 Lugares para apoio às Atividades Turísticas, Culturais, Desportivas, Ambientais, Patrimoniais, de Ação Social e Bem-estar da População, Tempos Livres e Educação.



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a disciplinar a cedência da viatura de transporte de 9 lugares, doravante designada por carrinha, propriedade da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Artigo 2.º

Objeto

1. A carrinha pode ser cedida, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a estabelecimentos escolares da freguesia, a grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, a instituições de solidariedade social e, ainda, a entidades coletivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área da freguesia, sempre que dessa utilização resulte benefício para a sua população.
2. A carrinha pode ainda ser cedida, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a outros estabelecimentos escolares da área do município, a grupos ou ainda, a entidades coletivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho, sempre que dessa utilização resulte benefício para a sua população.
3. A cedência da carrinha poderá ainda ser efetuada, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a grupos de cidadãos, em número igual ou superior a cinco (5), residentes e/ou recenseados na freguesia, para utilização em deslocação que vise a participação em eventos ou atividades previstas nas áreas de atuação estabelecidas.
4. A cedência da carrinha só poderá ser efetuada à entidade requerente, para esta, levar a efeito atividades do seu âmbito de competências e atribuições, e para efetuar o transporte relacionado com a mesma.
5. É vedada a cedência da carrinha na circunstância da atividade para qual é requerida, venha a trazer proveitos ou lucros económicos para a entidade requerente.
6. Por despacho do Presidente da União das Freguesias, poderá ser o pagamento previsto do art. 6.º isento total ou parcialmente para os estabelecimentos escolares da Freguesia, Associações ou outros, havendo na atividade manifesto local.
7. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da própria União de Freguesias.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 3.º

Normas de cedência

1. Quando existam pedidos simultâneos, dentro de cada uma das entidades mencionadas no número anterior, prefere o pedido:
 - a) Que seja da Freguesia;
 - b) Que revista maior importância em termos de representação da Freguesia ou que do ponto de vista da oportunidade só se possa realizar em determinada data;
 - c) A ordem de entrada do requerimento.
2. Não são considerados os pedidos que excedam a lotação da carrinha.

Artigo 4.º

Procedimentos

1. Os requerimentos de cedência são dirigidos ao Presidente da União de Freguesias deverão dar entrada nos serviços da União com antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias úteis antes da data em que se pretende utilização, salvo motivo de urgência, devidamente fundamentado.
2. Cada requerimento deverá conter as seguintes indicações:
 - a) Entidade requerente;
 - b) Objetivo da deslocação;
 - c) Local de partida, data, hora e itinerário;
 - d) Hora provável de chegada;
 - e) Número de passageiros;
 - f) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contato;
 - g) Representante da entidade requerente que acompanhará a viagem a bordo.
3. Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao dar entrada do requerimento, salvo:
 - a) Em atividades desportivas federadas, cuja marcação deverá ser efetuada para todas as deslocações do campeonato ou torneio, com quinze dias úteis de antecedência do início das referidas atividades;
 - b) Em atividades pedagógicas, promovidas pelos estabelecimentos de ensino público, em que a data será marcada no início do ano letivo, mas sujeita a confirmação no mês que antecede a visita.



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

4. A União de Freguesias poderá solicitar à entidade requisitante elementos complementares que considere necessários à apreciação do requerimento.
5. A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada à Junta de Freguesia, logo que a entidade requisitante tenha conhecimento.
6. Em caso de força maior, como avaria da carrinha ou impedimento do motorista (quando aplicável), a Junta de Freguesia informa de tal fato a entidade requisitante com a maior urgência possível.
7. Em caso de acidente que provoque a imobilização da carrinha, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas ficam a cargo da entidade requisitante.
8. A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete ao Presidente da União de Freguesias, podendo ser delegada no Secretário ou Tesoureiro.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1. A carrinha pode ser conduzida por motorista da União de Freguesias ou por outros que venham a ser indicados e/ou propostos pelos requerentes para a execução dos serviços requeridos, sob aprovação e aceitação da Junta de Freguesia.
2. O itinerário da carrinha não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.
3. Na carrinha não podem ser transportados quaisquer materiais proibidos por lei, ou susceptíveis de lhes causar danos.
4. Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:
 - a) Não fumar;
 - b) Não comer;
 - c) Não danificar ou sujar a carrinha;
 - d) Não permanecer de pé ou circular com a carrinha em movimento;
 - e) Não perturbar a ação do motorista nem pôr em causa a segurança da carrinha e seus passageiros.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

5. É proibida a utilização da carrinha por parte de entidades requisitantes com fins lucrativos.
6. No decorrer das viagens, o motorista deve ter em atenção o período de descanso.
7. Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinado ambos, o documento comprovativo do ato.

Artigo 6.º

Encargos

1. Constitui encargos das entidades requisitantes o pagamento de:
 - a) Combustível utilizado;
 - b) Portagens, quando houver lugar ao seu pagamento;
 - c) Alimentação e eventual estadia do motorista (quando aplicável);
 - d) Outros custos ou encargos que tenham lugar, de acordo com os preços aprovados pela Junta de Freguesia e constantes no anexo ao presente Regulamento.
2. Os encargos previstos nas alíneas: a), b) e c), devem ser suportados diretamente pela entidade requisitante.
3. Os encargos previstos na alínea d), deverão ser efetuados na Sede da União nos cinco (5) dias úteis posteriores à utilização do serviço.
4. Para os efeitos da alínea a) do n.º 1, a carrinha deverá iniciar a sua viagem com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que a bordo represente a entidade utilizadora.
5. A União de Freguesias pode, através da forma de contratos-programa a celebrar com as entidades previstas no artigo 2.º, estabelecer outras formas de utilização da carrinha.
6. A falta de pagamento dos supra referidos, nos prazos fixados determina o indeferimento limiar de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras enquanto tais encargos não forem saldados.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 7.º

Responsabilidade

1. São obrigações do motorista:
 - a) Apresentar ao responsável máximo do serviço que efetua a gestão da utilização e cedência da carrinha, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida e, ainda, as despesas efetuadas e a reembolsar da entidade beneficiária do pedido;
 - b) Respeitar o itinerário e o horário autorizado, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - c) Não permitir que se exceda a lotação legalmente prevista;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da carrinha;
 - e) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - f) Representar a Freguesia e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
2. São obrigações da entidade utilizadora:
 - a) A permanente manutenção da carrinha em boas condições de higiene e limpeza;
 - b) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
 - c) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem da carrinha;
 - d) Não cobrar aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros;
 - e) O representante da entidade requisitante que acompanhará a viagem bordo, a que se refere a alínea f) do n.º 2 do art.º 4.º, deverá acatar as orientações emanadas pelo motorista (quando aplicável) e de as fazer cumprir aos utentes.

Artigo 8.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as violações das obrigações mencionadas no n.º 2 do art.º 7º, com coima a graduar de 100,00€ a 500,00€.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

2. Compete ao Presidente da União das Freguesias determinar a instrução e a aplicação das coimas, nos termos da lei, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Sanções acessórias e outras penalidades

As contraordenações previstas no artigo anterior, podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justificar, a aplicação da privação de utilização da carrinha da Freguesia, até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da União das Freguesias, ou restantes membros, Secretário ou Tesoureiro, com competências delegadas.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia tem um período de vacatio legis de 10 dias úteis, após o qual, iniciará de imediato a sua vigência.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

ANEXOS

Tabela Anexada e Requerimento para utilização da carrinha de 9 lugares da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Tabela Anexada
Custos por Motorista

Horas para além do Horário Normal 5,00€/hora

Horário Normal:

- De Segunda a Sexta-feira – Das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h

Outros Custos diários

- Saída até às 20:00h15,00€
- Saídas com chegada depois das 20:00h.....30,00€
- Com dormida.....50,00€

Custo por Km (quando aplicável)0.50€



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos

Requerimento de Utilização da Carrinha de 9 Lugares da União das Freguesias Macieira da Lixa e Caramos

Contribuinte

Designação/
Nome

Representante
Legal (se aplicável)

Sede/ Morada

Código Postal

Telefone E-mail



Objeto da Requisição

Informações Complementares

Data do Levantamento da Carrinha: _____ Hora: _____

Km atuais da carrinha: _____

Data prevista da entrega da carrinha: _____ Hora: _____

Motorista: Sim ___ Não ___



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Fundamentação
Faça uma breve apresentação que fundamente a requisição.

Reservado aos Serviços			
Data do Levantamento da Carrinha:	_____	Hora:	_____
Km de saída da carrinha:	_____	Km de entrada:	_____
		Total Km percorridos:	_____
Data da entrega da carrinha:	_____	Hora:	_____
Outros custos diários:	_____	Total	_____ €
		Recibo n°	_____/_____



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Índice

Nota Justificativa	2
Artigo 1º	3
Âmbito	3
Artigo 2º	3
Objeto.....	3
Artigo 3º	4
Normas de Cedência	4
Artigo 4º	4
Procedimentos	4
Artigo 5º	5
Condições de Utilização.....	5
Artigo 6º	6
Encargos	6
Artigo 7º	7
Responsabilidades.....	7
Artigo 8º	7
Contraordenações.....	7
Artigo 9º	8
Sanções Acessórias e outras penalidades	8
Artigo 10º.....	8
Omissões.....	8
Artigo 11º.....	8
Entrada em Vigor	8
Anexos	9
Tabela Anexada	10
Requerimento.....	11



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

O Projeto de Regulamento de Utilização da Carrinha de 9 Lugares da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos é constituído por 14 páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos

O órgão do executivo

Em 8 de novembro de 2017